

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.777, DE 2021

Determina que a interrupção do fornecimento de água em abrigos de proteção animal obedeça a critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado DANIEL COELHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.777, de 2021, de autoria do Deputado Célio Studart, determina que a interrupção do fornecimento de água em abrigos de proteção animal obedeça a critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* CD226723836100 *

Os abrigos de proteção animal realizam um trabalho essencial de resgate e acolhimento de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos. Esses animais têm suas necessidades de alimento e cuidados veterinários suprida pela equipe responsável pelo abrigo, até que sejam finalmente adotados por um tutor responsável.

A grande maioria dessas instituições sobrevive a base de doações e trabalho voluntário, sem qualquer apoio do Poder Público, e, dado o custo elevado da manutenção de suas atividades essenciais, encontram dificuldades em arrecadar recursos suficientes para o custeio de seu funcionamento. Em casos críticos, os parcós recursos existentes são destinados a suprir as necessidades básicas dos animais de alimentos e remédios.

O projeto em apreciação tem por objetivo proteger a vida dos animais acolhidos por essas instituições, para que, em caso de inadimplência de pagamentos, a interrupção ou restrição do fornecimento de água do abrigo de proteção animal obedeça a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde dos animais tutelados.

Optamos por apresentar emenda para incluir a previsão de que a medida de proteção proposta será aplicada aos abrigos de proteção animal devidamente cadastrados pelos órgãos responsáveis pelo bem-estar animal e controle de zoonoses. Assim, pretendemos garantir maior segurança jurídica à medida, evitando que qualquer pessoa possa se autodeclarar como protetor animal para usufruir do benefício.

Pela importância da proposta para a garantia do bem-estar animal, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.777, de 2021.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

2022-7898



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.777, DE 2021

Determina que a interrupção do fornecimento de água em abrigos de proteção animal obedeça a critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.777, de 2021, para a seguinte:

Art. 1º O art. 40, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
40.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, abrigos de proteção animal e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde dos atingidos.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se aos abrigos de proteção animal devidamente cadastrados pelos órgãos responsáveis pelo bem-estar animal e controle de zoonoses.”(NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DANIEL COELHO
Relator



* C D 2 2 6 7 2 3 8 3 6 1 0 0 *

2022-7898



* C D 2 2 6 7 2 3 8 3 6 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226723836100>